RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2026
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM – SC
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu , interessada ao cargo de Agente de Educação Especial, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a revisão das disposições do edital referentes à formação exigida, especificação da formação em Educação Especial, atribuições do cargo, carga horária e remuneração, pelos fundamentos abaixo expostos.

1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO REQUISITO DE FORMAÇÃO

O Edital nº 02/2026 estabelece para o cargo de Agente de Educação Especial o requisito de Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

Entretanto, considerando a própria denominação do cargo e as atribuições previstas no edital, entende-se necessária uma análise quanto à compatibilidade entre a formação exigida e as atividades efetivamente atribuídas ao profissional.

As atribuições do cargo não se limitam a funções de acompanhamento ou apoio escolar. O edital prevê atividades de natureza pedagógica, incluindo participação na proposta pedagógica, elaboração e acompanhamento de plano de trabalho, corresponsabilidade pela aprendizagem dos estudantes, avaliação diagnóstica e contínua, estratégias de recuperação, planejamento, avaliação, formação profissional, articulação com famílias e comunidade e participação na construção e execução do Projeto Político-Pedagógico.

Portanto, trata-se de um conjunto de atribuições que exige conhecimento específico relacionado à Educação Especial, Educação Inclusiva, acessibilidade, desenvolvimento e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas.

2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Outro ponto que merece revisão é que o edital não especifica qualquer carga horária mínima de formação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

O requisito apresentado é simplesmente “Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior”, sem estabelecer, de forma clara, se o candidato deverá possuir:

formação específica em Educação Especial;

formação em Educação Inclusiva;

especialização na área;

curso de aperfeiçoamento ou capacitação específica;

ou determinada carga horária mínima de formação complementar.

Essa ausência de especificação pode gerar interpretações diferentes entre os candidatos e, principalmente, não deixa suficientemente claro qual é a formação profissional considerada adequada para o exercício de um cargo denominado Agente de Educação Especial.

Diante disso, requer-se que o Município esclareça e, se necessário, retifique o edital para estabelecer expressamente a formação específica e a respectiva carga horária mínima exigida para atuação na área de Educação Especial, de modo compatível com as atribuições do cargo.

3. DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE ENTRE O NOME DO CARGO, AS ATRIBUIÇÕES E A FORMAÇÃO

A própria denominação “Agente de Educação Especial” demonstra que o cargo possui especificidade em relação aos demais cargos da área educacional.

Além disso, o conteúdo específico previsto no edital contempla temas próprios da Educação Especial e da Educação Inclusiva, incluindo legislação de proteção à pessoa com deficiência, atendimento educacional especializado, acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, inclusão escolar e estratégias relacionadas às necessidades específicas dos estudantes.

Dessa forma, é pertinente que o requisito de formação também contemple essa especificidade.

Não se pretende afirmar que a formação em Pedagogia seja inadequada para a educação em geral. O que se requer é que, para um cargo especificamente denominado Agente de Educação Especial, exista correspondência entre a formação profissional exigida e a natureza especializada das atribuições previstas no próprio edital.

Assim, requer-se a análise da possibilidade de estabelecer como requisito:

Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia/Curso Normal Superior

acrescida de formação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima expressamente definida no edital, observada a legislação aplicável.

4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO À LUZ DOS PRÓPRIOS EDITAIS DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Há ainda um aspecto que merece especial atenção: o próprio Município de Ipumirim já adotou critérios diferentes para funções relacionadas à Educação Especial.

No Edital nº 01/2026, o cargo de Agente de Educação Especial foi previsto com:

Curso Superior Completo em Educação Especial;

40 horas semanais;

vencimento de R$ 4.915,84.

Já no atual Edital nº 02/2026, o cargo aparece com:

Pedagogia ou Curso Normal Superior;

20 horas semanais;

vencimento de R$ 2.102,65.

Essa alteração representa uma mudança significativa tanto no requisito de formação quanto na jornada e na remuneração do cargo.

Também merece consideração que, em publicação anterior do próprio Município, houve distinção entre Agente Educador para Educação Especial, para o qual era exigida Licenciatura Plena em Educação Especial, e Agente Educador para Educação Especial I, para o qual era exigida Licenciatura em Pedagogia.

Diante disso, solicita-se que a Administração esclareça os critérios utilizados para a atual alteração do cargo e avalie se a nomenclatura, as atribuições, a formação exigida e a remuneração permanecem adequadamente compatíveis.

5. DA REVISÃO DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Requer-se também a reavaliação da carga horária e do vencimento estabelecidos para o cargo.

O atual edital prevê 20 horas semanais e vencimento de R$ 2.102,65, enquanto o Edital nº 01/2026 estabeleceu para o Agente de Educação Especial 40 horas semanais e R$ 4.915,84.

Embora se reconheça que alterações de jornada e remuneração dependam da legislação municipal e da estrutura administrativa vigente, a diferença existente justifica que a Administração esclareça os critérios adotados para a definição do novo padrão remuneratório, especialmente diante da manutenção de atribuições de natureza pedagógica e específica da Educação Especial.

Dessa forma, requer-se que seja realizada revisão do vencimento e da jornada atribuídos ao cargo, verificando-se sua compatibilidade com:

a complexidade das atribuições;

o nível de escolaridade exigido;

a especificidade da Educação Especial;

as responsabilidades pedagógicas atribuídas ao profissional;

os padrões remuneratórios adotados anteriormente pelo próprio Município para o mesmo cargo ou para funções equivalentes.

Requer-se, ainda, que, caso exista legislação municipal específica que estabeleça o vencimento e a jornada do cargo, seja indicada expressamente a respectiva norma legal no edital, possibilitando aos candidatos verificar a fundamentação utilizada para a remuneração estabelecida.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Comissão Organizadora e ao Município de Ipumirim:

a) a revisão do requisito de formação do cargo de Agente de Educação Especial;

b) a análise da inclusão de formação específica em Educação Especial/Educação Inclusiva, além da formação pedagógica geral, quando compatível com as atribuições do cargo;

c) a especificação expressa da carga horária mínima da formação específica exigida na área de Educação Especial, evitando interpretações distintas entre os candidatos;

d) a revisão da compatibilidade entre a denominação do cargo, suas atribuições e a formação exigida;

e) a revisão da carga horária semanal de 20 horas, considerando as atribuições pedagógicas e especializadas previstas no edital;

f) a revisão do vencimento inicial de R$ 2.102,65, considerando a complexidade, responsabilidade e especificidade das atribuições do cargo, bem como os valores anteriormente estabelecidos pelo próprio Município;

g) a apresentação da fundamentação legal utilizada para estabelecer a atual remuneração e jornada do cargo;

h) caso seja reconhecida a necessidade de alteração dos requisitos, da jornada ou da remuneração, que seja publicada a correspondente retificação do edital, com a adoção das medidas necessárias para assegurar igualdade de condições entre os candidatos;

i) que a Comissão apresente resposta fundamentada a cada um dos pontos apresentados neste recurso.

Por fim, ressalta-se que o presente recurso não busca questionar a importância da formação em Pedagogia, mas sim assegurar que o requisito de ingresso seja compatível com a

natureza especializada do cargo de Agente de Educação Especial e com as próprias atribuições estabelecidas pelo edital, garantindo maior clareza, coerência e segurança jurídica ao concurso público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipumirim/SC, 17 de setembro de 2026.
Nome:
CPF:

Cargo: Agente de Educação Especial

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Impugnação deferida, com a consequente adequação do Edital, nos termos da 1ª Retificação.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:
À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2026
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM – SC
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu, interessada ao cargo de Agente de Educação Especial, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a revisão das disposições do edital referentes à formação exigida, especificação da formação em Educação Especial, atribuições do cargo, carga horária e remuneração, pelos fundamentos abaixo expostos.

1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO REQUISITO DE FORMAÇÃO
O Edital nº 02/2026 estabelece para o cargo de Agente de Educação Especial o

requisito de Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

Entretanto, considerando a própria denominação do cargo e as atribuições previstas no edital, entende-se necessária uma análise quanto à compatibilidade entre a formação exigida e as atividades efetivamente atribuídas ao profissional.

As atribuições do cargo não se limitam a funções de acompanhamento ou apoio escolar. O edital prevê atividades de natureza pedagógica, incluindo participação na proposta pedagógica, elaboração e acompanhamento de plano de trabalho, corresponsabilidade pela aprendizagem dos estudantes, avaliação diagnóstica e contínua, estratégias de recuperação, planejamento, avaliação, formação profissional, articulação com famílias e comunidade e participação na construção e execução do Projeto Político-Pedagógico.

Portanto, trata-se de um conjunto de atribuições que exige conhecimento específico relacionado à Educação Especial, Educação Inclusiva, acessibilidade, desenvolvimento e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas.

2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Outro ponto que merece revisão é que o edital não especifica qualquer carga horária mínima de formação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

O requisito apresentado é simplesmente “Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior”, sem estabelecer, de forma clara, se o candidato deverá possuir:

formação específica em Educação Especial;

formação em Educação Inclusiva;

especialização na área;

curso de aperfeiçoamento ou capacitação específica;

ou determinada carga horária mínima de formação complementar.

Essa ausência de especificação pode gerar interpretações diferentes entre os candidatos e, principalmente, não deixa suficientemente claro qual é a formação profissional considerada adequada para o exercício de um cargo denominado Agente de Educação Especial.

Diante disso, requer-se que o Município esclareça e, se necessário, retifique o edital

para estabelecer expressamente a formação específica e a respectiva carga horária mínima exigida para atuação na área de Educação Especial, de modo compatível com as atribuições do cargo.

3. DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE ENTRE O NOME DO CARGO, AS ATRIBUIÇÕES E A FORMAÇÃO

A própria denominação “Agente de Educação Especial” demonstra que o cargo possui especificidade em relação aos demais cargos da área educacional.

Além disso, o conteúdo específico previsto no edital contempla temas próprios da Educação Especial e da Educação Inclusiva, incluindo legislação de proteção à pessoa com deficiência, atendimento educacional especializado, acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, inclusão escolar e estratégias relacionadas às necessidades específicas dos estudantes.

Dessa forma, é pertinente que o requisito de formação também contemple essa especificidade.

Não se pretende afirmar que a formação em Pedagogia seja inadequada para a educação em geral. O que se requer é que, para um cargo especificamente denominado Agente de Educação Especial, exista correspondência entre a formação profissional exigida e a natureza especializada das atribuições previstas no próprio edital.

Assim, requer-se a análise da possibilidade de estabelecer como requisito:

Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura em Pedagogia/Curso Normal Superior acrescida de formação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima expressamente definida no edital, observada a legislação aplicável.

4. DA NECESSIDADE DE REVISÃO À LUZ DOS PRÓPRIOS EDITAIS DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Há ainda um aspecto que merece especial atenção: o próprio Município de Ipumirim já adotou critérios diferentes para funções relacionadas à Educação Especial.

No Edital nº 01/2026, o cargo de Agente de Educação Especial foi previsto com:

Curso Superior Completo em Educação Especial;

40 horas semanais;

vencimento de R$ 4.915,84.

Já no atual Edital nº 02/2026, o cargo aparece com:

Pedagogia ou Curso Normal Superior;

20 horas semanais;

vencimento de R$ 2.102,65.

Essa alteração representa uma mudança significativa tanto no requisito de formação quanto na jornada e na remuneração do cargo.

Também merece consideração que, em publicação anterior do próprio Município, houve distinção entre Agente Educador para Educação Especial, para o qual era exigida Licenciatura Plena em Educação Especial, e Agente Educador para Educação Especial I, para o qual era exigida Licenciatura em Pedagogia.

Diante disso, solicita-se que a Administração esclareça os critérios utilizados para a atual alteração do cargo e avalie se a nomenclatura, as atribuições, a formação exigida e a remuneração permanecem adequadamente compatíveis.

5. DA REVISÃO DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Requer-se também a reavaliação da carga horária e do vencimento estabelecidos para o cargo.

O atual edital prevê 20 horas semanais e vencimento de R$ 2.102,65, enquanto o Edital nº 01/2026 estabeleceu para o Agente de Educação Especial 40 horas semanais e R$ 4.915,84.

Embora se reconheça que alterações de jornada e remuneração dependam da legislação municipal e da estrutura administrativa vigente, a diferença existente justifica que a Administração esclareça os critérios adotados para a definição do novo padrão remuneratório, especialmente diante da manutenção de atribuições de natureza pedagógica e específica da Educação Especial.

Dessa forma, requer-se que seja realizada revisão do vencimento e da jornada atribuídos ao cargo, verificando-se sua compatibilidade com:

a complexidade das atribuições;

o nível de escolaridade exigido;

a especificidade da Educação Especial;

as responsabilidades pedagógicas atribuídas ao profissional;

os padrões remuneratórios adotados anteriormente pelo próprio Município para o

mesmo cargo ou para funções equivalentes.

Requer-se, ainda, que, caso exista legislação municipal específica que estabeleça o vencimento e a jornada do cargo, seja indicada expressamente a respectiva norma legal no edital, possibilitando aos candidatos verificar a fundamentação utilizada para a remuneração estabelecida.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Comissão Organizadora e ao Município de Ipumirim:

a) a revisão do requisito de formação do cargo de Agente de Educação Especial;

b) a análise da inclusão de formação específica em Educação Especial/Educação Inclusiva, além da formação pedagógica geral, quando compatível com as atribuições do cargo;

c) a especificação expressa da carga horária mínima da formação específica exigida na área de Educação Especial, evitando interpretações distintas entre os candidatos;

d) a revisão da compatibilidade entre a denominação do cargo, suas atribuições e a formação exigida;

e) a revisão da carga horária semanal de 20 horas, considerando as atribuições pedagógicas e especializadas previstas no edital;

f) a revisão do vencimento inicial de R$ 2.102,65, considerando a complexidade, responsabilidade e especificidade das atribuições do cargo, bem como os valores anteriormente estabelecidos pelo próprio Município;

g) a apresentação da fundamentação legal utilizada para estabelecer a atual remuneração e jornada do cargo;

h) caso seja reconhecida a necessidade de alteração dos requisitos, da jornada ou da remuneração, que seja publicada a correspondente retificação do edital, com a adoção das medidas necessárias para assegurar igualdade de condições entre os candidatos;

i) que a Comissão apresente resposta fundamentada a cada um dos pontos apresentados neste recurso.

Por fim, ressalta-se que o presente recurso não busca questionar a importância da formação em Pedagogia, mas sim assegurar que o requisito de ingresso seja compatível com a natureza especializada do cargo de Agente de Educação Especial e com as próprias atribuições estabelecidas pelo edital, garantindo maior clareza,

coerência e segurança jurídica ao concurso público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipumirim/SC, 17 de setembro de 2026.
Nome:
CPF:
Cargo: Agente de Educação Especial

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Impugnação deferida, com a consequente adequação do Edital, nos termos da 1ª Retificação.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

À Comissão do Concurso Público do Município de Ipumirim/SC e à Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC
Edital de Concurso Público no 02/2026
Eu, , venho, respeitosamente, com fundamento no item 11.2 do Edital de Concurso Público no 02/2026, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, especificamente quanto à ausência de prova de títulos para o cargo de Assistente Social Educacional, pelos fundamentos a seguir expostos.
O item 2.2 do Edital estabelece, para o cargo de Assistente Social Educacional, como requisito a Graduação em Serviço Social, com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina, tratando-se, portanto, de cargo de nível superior que exige formação profissional específica e habilitação perante o respectivo conselho profissional.
Entretanto, o Edital prevê para o referido cargo apenas prova objetiva, enquanto estabelece prova objetiva e prova de títulos para outros cargos de nível superior,

especialmente o cargo de Agente de Educação Especial e os cargos de Professor.
Destaca-se que o próprio item 8.6.3 do Edital reconhece que a prova de títulos deve considerar a formação diretamente relacionada às atribuições do cargo, às atividades previstas no edital e à formação profissional exigida para a investidura. Dessa forma, a formação continuada do Assistente Social, mediante especialização, mestrado, doutorado e cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Serviço Social constitui qualificação diretamente relacionada ao exercício das atribuições profissionais.
Ressalta-se, ainda, que no Edital de Concurso Público no 01/2026 do próprio Município de Ipumirim, publicado em janeiro de 2026, o cargo de Assistente Social foi expressamente contemplado com prova escrita e prova de títulos, juntamente com outros cargos de nível superior.
Assim, verifica-se que, em concurso promovido pelo mesmo Município e pela mesma banca organizadora no mesmo ano, a titulação acadêmica e profissional do Assistente Social foi considerada relevante para fins classificatórios. No atual Edital no 02/2026, entretanto, o cargo de Assistente Social Educacional deixou de ser contemplado com essa etapa, sem que conste no edital justificativa específica para a alteração do critério.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que a Administração Pública observe, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, estabelecendo ainda que o ingresso em cargo público se dará mediante concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.
Considerando que o cargo de Assistente Social Educacional exige formação superior específica, registro profissional e atuação técnica especializada no âmbito da política educacional, entende-se pertinente que a qualificação acadêmica e profissional relacionada às atribuições do cargo também possa ser considerada na classificação dos candidatos.
Diante do exposto, REQUER:
1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. a revisão dos critérios estabelecidos no Edital no 02/2026 quanto ao cargo de Assistente Social Educacional;
3. a inclusão da prova de títulos para o cargo de Assistente Social Educacional,

mediante critérios objetivos e relacionados à formação e às atribuições do cargo;

4. consequentemente, a retificação dos itens pertinentes do Edital, especialmente aqueles referentes aos tipos de prova e à avaliação de títulos;

5. subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido, que seja apresentada fundamentação objetiva acerca da razão da exclusão da prova de títulos para o cargo de Assistente Social Educacional, especialmente diante da previsão dessa etapa para outros cargos de nível superior e de sua utilização para o cargo de Assistente Social no Concurso Público no 01/2026 do mesmo Município.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Impugnação deferida, com a consequente adequação do Edital, nos termos da 1ª Retificação.